



Preprocesso: 2023.1.00039.14.9

Oferta de Compra : 102114100582023OC00002

Assunto: Pregão 004/2023 - Serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos condicionadores de ar .

Resposta à Impugnação apresentada pela empresa **ADEMIR DA SILVA LEITE**
19073359864

DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos e dos sistemas de climatização do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, incluindo o fornecimento de peças novas, materiais e insumos, bem como a execução de serviços eventuais.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, o apelo é tempestivo.

Cabe ao Pregoeiro, auxiliado pela comissão de licitação, decidir sobre a petição, conforme previsto no subitem 17.5.2 do edital.

DO PEDIDO

A empresa impetrante insurge-se contra a exigência constante no item 5, subitem 5.2 - Qualificação técnica e Equipe Técnica do Anexo I – Descrição do Objeto, sobra a equipe técnica ser constituída por no mínimo um engenheiro responsável e técnicos certificados em manutenção de refrigeração e elétrica, devidamente inscritos ou registrados no Conselho ou entidade profissional competente e alega não ser necessário a exigência de engenheiro responsável, pois há segundo ele, técnicos industriais com competência para atuar como responsável, conforme abaixo transcrito:

“ Reserva de mercado: No item 5, subitem 5.2. A equipe técnica da Contratada, deverá ser constituída por no mínimo 01 engenheiro responsável e técnicos certificados em manutenção de refrigeração e elétrica, devidamente inscritos ou registrados no Conselho ou entidade profissional competente.

Existe O Conselho Federal dos técnicos indústrias que tem competência para ficar responsável, não sendo necessário a exigência de um Engenheiro



Responsável. Ou então abrir abrangência para Técnicos Mecânicos industriais devidamente Habilitado.

DA ANÁLISE

Conforme acima já destacado, consta do edital que a EQUIPE TÉCNICA deverá ser composta por no mínimo um profissionais engenheiro devidamente habilitado para atuar como responsável técnico, todavia, os profissionalstécnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT(conselho federal dos técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985. E resolução nº 068/ de 24de maio de 2019.

Em face do exposto, a empresa impugnante requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: profissionais técnico ligados ao CFT(conselho federal dos técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame, não sendo necessário a exigência de engenheiro ou que se possa abrir abrangência para Técnicos Mecânicos industriais devidamente Habilitado.

RESPOSTA:

A **Lei Federal nº 13.589**, de 4 de janeiro de 2018 em seu Art. 1º **determinou** que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente **devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

A referida Lei Federal corrobora a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, que em Artigo 6º, definiu o **PMOC como um conjunto de medidas ou providências a serem tomadas pelos proprietários, locatários e prepostos**, responsáveis por sistemas de climatização devendo conter “a **descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas**, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.” Ainda

É importante destacar que o **PMOC se caracteriza por ser um planejamento que necessita de conhecimento técnico especializado**. Neste contexto, Conselhos de Classe, como CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e CFT (Conselho

Handwritten signature and initials



Federal dos Técnicos Industriais) têm regulado a responsabilidade pela elaboração e execução do PMOC.

Assim, **profissionais de nível superior** com habilitação na área de climatização e exaustão (engenharia mecânica ou equivalente), bem como **técnicos industriais são profissionais habilitados** por essa responsabilidade.

A Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu Art. 7º, **determina** que as atividades e atribuições dos profissionais de engenharia consiste, dentre outras, **em elaboração de estudos, planejamentos, projetos, análises, pareceres, vistorias, perícias, fiscalização de obras e serviços técnicos.**

A Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades **profissionais da Engenharia, define ainda como atividades de supervisão, coordenação, orientação técnica, estudo de viabilidade técnico-econômica, operação e manutenção de equipamento e instalação**, dentre outras, a serem desenvolvidas por engenheiro.

A Resolução CFT nº 068, de 24 de maio de 2019, define em seu Art.1º que o **profissional Técnico Industrial é habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.**

Dessa forma, **observamos que os engenheiros**, até porque são profissionais de nível superior, **desenvolvem atividades muito mais abrangentes do que os técnicos industriais**, não se limitando somente às atividades inerentes ao PMOC.

Neste momento, **é imperioso esclarecer que o objeto do pregão nº 004/2023 se caracteriza por ter uma complexidade que vai além da responsabilidade pelo PMOC** devendo o **responsável técnico do contrato**, além de *planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, execução e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e Controle*, deverá também **ser responsável**, como por exemplo, pelas seguintes atividades:

a. **Inspeções e vistorias com a respectiva emissão de parecer técnico** das condições estrutural ou operacional em elementos que compõem o sistema de refrigeração e climatização;

b. **Estudo de viabilidade técnico-econômica** das condições de funcionamento do sistema de climatização e sistema de exaustão;

c. **Organização, condução e supervisão das equipes de manutenção**

mol

8 A



observando não só os aspectos inerentes ao cumprimento do PMOC como das normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes de trabalho;

d. **Coordenação dos serviços com observação dos prazos definidos** para cada etapa das ordens de serviço, dos planos de manutenção e dos cronogramas de execução dos trabalhos.

e. **Coordenação e supervisão de equipe de manutenção**, quando da desinstalação e instalação dos equipamentos do tipo janela, *split* e *VRF* ;

f. **Coordenação ou elaboração de projetos de ar condicionado** com desenvolvimento e apresentação plantas de locação de equipamentos; distribuição para dutos e tubulações frigoríficas, planta de cortes, plantas de detalhes típicos de montagem, memorial descritivo e memória de cálculo (de cargas térmicas);

Assim, em conformidade com o item 5 subitem 5.2, do Anexo I do Edital, entendemos que a exigência na qualificação técnica de profissional de nível superior com habilitação na área de climatização e exaustão (engenharia mecânica ou equivalente) está de acordo com o escopo do objeto, para o qual requer atuações técnicas que são inerentes à categoria de engenheiro e que não estão abrangida pela a Resolução CFT nº 068, de 24 de maio de 2019.

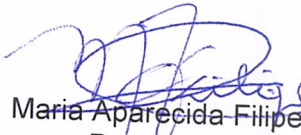
Dessa forma, sugerimos que seja julgada improcedente o pedido de impugnação da empresa **ADEMIR DA SILVA LEITE 19073359864**.


CONCLUSÃO

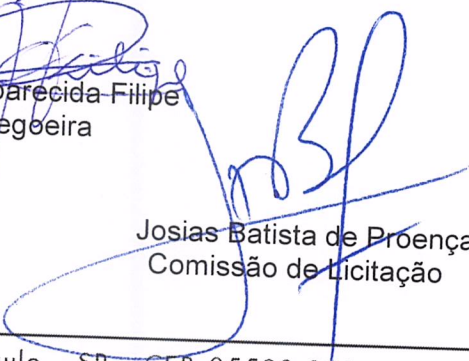
PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, RECONHECE-SE a impugnação interposta, por ser tempestiva e estar na forma da Lei, mas, quanto ao mérito, decidido pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, do pedido de impugnação da empresa **ADEMIR DA SILVA LEITE 19073359864**, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 0004/2023. Deste modo, o pregão manterá seu prazo para abertura do certame, na data de 16 de maio de 2023, às 09h30minutos,

Esta decisão será publicada no site www.Bec.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes em atendimento ao disposto no item 17.5.2 do Edital.

São Paulo, 15 de maio de 2023


Maria Aparecida-Filipe
Pregoira


Jose dos Reis Marques Nascimento
Comissão de licitação


Josias Batista de Proença
Comissão de Licitação